



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 880/2023

LEI Nº 880/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta o Agendamento de Serviços como Exames, Consultas, Cirurgias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar agendamentos de Exames de Laboratórios, Exames de Imagens e Consultas através do Consórcio Público de Saúde.

§ 1º. Caso o Consórcio Público de Saúde não dispôr do serviço solicitado, poderá a Secretaria Municipal de Saúde contratar de empresas privadas, em situações excepcionais e previamente justificada, ou comprovada a vantajosidade da contratação.

§ 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde realizar um planejamento das contratações de exames e consultas médicas em que não haja a disponibilidade por meio de Consórcio Público de Saúde e proceder devido Processo Licitatório.

§ 3º. Deverá utilizar preferencialmente a modalidade de licitação Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, diante da transparência.

§ 4º. Excepcionalmente e dentro dos ditames legais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder a contratação por meio de processo de dispensa de licitação, caso ocorra justificativa por parte do médico dando ciência da urgência/emergência a qual pode colocar em risco a vida do paciente.

Art. 2º. Deverá o Município de Abatiá, publicar a integra dos procedimentos licitatórios ou, excepcionalmente, de dispensa de licitação no Portal de Transparência do Município.

Art. 3º. As solicitações de exames e consultas devem obrigatoriamente:

I - Serem feitas em formulário próprio, preferencialmente digital;

II - Serem prioritariamente os contidos na Tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Orteses, Próteses e materiais Especiais) do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - Estarem preenchidas corretamente, de forma legível, contendo, no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome Completo do paciente;
- b) Idade;
- c) Cartão SUS;
- d) Endereço e número de Telefone;
- e) Data da Solicitação;
- f) Unidade de Saúde onde o paciente foi atendido;
- g) Carimbo e assinatura do médico.

IV - Indicar a prioridade do procedimento, nas seguintes escalas:

- a) P01 - Urgência/Emergência;
- b) P02 - Exames eletivos que necessitem de agendamento prioritário em até 30 (trinta) dias;
- c) P03 - Exames que podem aguardar acima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

V - Conter a descrição do Quadro Clínico e a Hipótese de Diagnóstico (HD).

Art. 5º. O próprio paciente ou algum familiar, desde que comprove o parentesco, deve levar a solicitação do procedimento médico ao serviço de Agendamento.

Art. 6º. O Serviço de Agendamento do Município deve assim que agendar o procedimento informar ao paciente podendo ser por telefone ou por meio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), ou quem for atribuída a função por meio de regulamento apropriado.

§ 1º. O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

§ 2º. Caso o paciente não tenha mais a necessidade de realizar o procedimento, deverá assinar um termo de desistência e assim a Secretaria Municipal de Saúde procederá a substituição por outro paciente que esteja na fila de espera.

Art. 7º. O paciente com procedimento agendado terá direito ao transporte sanitário, devendo para tanto procurar o serviço de agendamento, para programar o transporte necessário.

Parágrafo Único: Para a realização do agendamento do transporte, deverá o paciente ou representante nos termos desta lei, comparecer ao serviço de agendamento munido de documentos pessoais, cartão SUS e a guia do procedimento agendado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde antes de efetuar o pagamento ao Consórcio Público de Saúde, ou a empresa privada, deverá solicitar a prestação de contas dos procedimentos realizados.

I – Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;

II – Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame.

§ 1º – A Prestação de contas deverá ser publicada em portal de transparência da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º- Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatia-Pr, em 06 de outubro de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adilson Anacleto do Carmo

Código Identificador:8A892CBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2023. Edição 2874
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

/amp/